# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 2756, de 29 de setembro de 2010.

Passa a denominar-se Rua GEREMIAS DE MATTOS FONTES a Rua 32, DO Loteamento Maravista – Maravista – Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Geremias de Mattos Fontes a Rua 32, do Loteamento Maravista – Maravista – Niterói.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de setembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

(Proj. nº 168/2010 - Autor: João Gustavo)

### DECRETO Nº 10805/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8º, da Lei 2677/09, publicada em 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1°- Fica criada na Unidade Orçamentária 42.61 – Companhia de Limpeza e Niterói, no Programa de Trabalho 4261.175120060.2272, no Código de Despesa 3390.39.00, a Fonte

203.

Art. 2° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e

Art. 2º - Fica aberto credito supiementar no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/09/2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de setembro de 2010. Jorge Roberto Silveira – Prefeito

### Anexo ao Decreto n.º 10805/2010

CÓDIGO			VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO	
4261.175120060.2272	3390.39.00	203	650.000,00		
4261.171220001.2278	3390.30.00	203		650.000,00	
		TOTAL	650.000.00	650.000.00	

### DECRETO Nº 10806/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, dos art. 8º e 9º, da Lei 2677/0 9, publicada em 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.944.000.00 (quatro milhões. novecentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, na forma do anexo.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de setembro de 2010

# Jorge Roberto Silveira – Prefeito Anexo ao Decreto nº 10806/2010

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1082.098460000.0020	3390.03.01	100	4.300.000.00	COMPLINGAÇÃO
2543.103020051.2190	3390.36.00		36.000.00	
		207		
2543.103020051.2190	3390.39.00	207	557.000,00	
4141.131220001.2246	3390.30.00	203	6.000,00	
4141.131220001.2246	3390.36.00	203	20.000,00	
4141.131220001.2246	3390.36.00	209	15.000,00	
4141.131220001.2246	3390.39.00	209	10.000,00	
2043.121220001.2150	3390.30.00	209		8.000,00
2043.121220001.2150	3390.32.00	209		8.000,00
2043.123660041.2145	3390.30.00	209		9.000,00
2542.103020051.2190	3390.92.00	207		593.000,00
4141.131220001.2246	3390.39.00	203		26.000,00
Recurso proveniente de	-	100	-	4.300.000,00
excesso de arrecadação				
		TOTAL	4.944.000,00	4.944.000,00

## Corrigenda

Na Portaria nº 902/2010, publicada em 25/9/2010, onde se lê: Ricardo José do Couto, leiase: Ricardo José do Coutto.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

Torna insubsistente a Portaria nº 135/2010, publicada em 18/8/2010, referente ao processo nº 20/3169/2010 (Port. nº 158/2010).

Despachos da Secretária

Proc. nº 180/842/2010 – Homologo o resultado da licitação, por Convite, sob o nº 005/2010, adjudicando o fornecimento de 10.000 kits de lanches à empresa: Selene Comércio de Materiais Descartáveis Ltda., no valor total de R\$ 77.000,00, para atender a Secretaria Executiva do Prefeito, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Abono permanência - Indeferido

20/3987/2010 - Roberto Frota de Carvalho

Adicional - Deferido

20/3255/2010 – Cilésio Lage da Silva 20/3253/2010 – Jorge Luiz Teodoro da Costa 20/2986/2010 – Márcio Henrique de Almeida Ferreira

20/3296/2010 – Eduardo da Silva 20/3296/2010 – Luiz Carlos Maranhão Salles 20/2735/2010 – Diogo Gabriel Filho

20/2739/2010 – Diogo dabriei Filmo 20/3818/2010 – Edvalter Vieira da Silva 20/3818/2010 – Helio Dimar Alves Santana 20/3817/2010 – José Carlos Sebastião 20/3811/2010 – Rogério José Lannes

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Edital de Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a assinar ou receber:

Paulo Roberto Carvalho – Rua Sidney Correa, qd. 21, lt. 31, Piratininga – Int. 8929/10; O Proprietário – Rua Sidney Correa, qd. 19, lt. 23, Piratininga – Int. 8930/10; Simone Valente – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 1265, Itaipu – Int. 9078/10; Ricardo A. de Sá – Estr. Eng. – Estr. Francisco da Cruz Nunes, 1265, Itaipu – Int. 90/8/10; Ricardo A. de Sa – Estr. Eng. Pacheco de Carvalho, 13, It. 1, c/2, Largo da Batalha – Int. 9079/10 e Al. 24451/10; Marco A.M. Costa – Av. Marquês de Paraná, 189, 101, Centro – Int. 9081/10; O Proprietário – Rua 12, It. 14 e 15, qd. 16, Maravista – Int. 9161/10; O Proprietário – Rua Alice Picanço, 212, It. 31, qd. 18, Maravista – Int. 9168/10; O Proprietário – Rua 13, 142, Maravista – Int. 9176/10; O Proprietário – Rua 10, qd. 70, Maravista – Int. 9176/10; O Proprietário – Rua 12, Lett. 44, Maravista – Rua 12, Lett. 16, Maravista – Rua 12, Rua 12, Rua 13, Rua 14, Maravista – Rua 12, Rua 14, Maravista – Rua 14, Rua 15, Rua 15, Rua 14, Rua 15, qd. 16, lt. 41, Maravista – Al.6509/10; Maria Edith M. Ferreira – Rua Alice Picanço, 212, lt. 31, qd. 18, Maravista – Int. 6512/10.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

### **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos na Rua Pres. Castelo Branco, no trecho compreendido entre a Av. Feliciano Sodré e a Rua Desidério de Oliveira, no bairro São Lourenço, no dia 10/10/2010, das 08h às 17h, para realização de evento social, "Dia Especial de Ação e Cidadania", proc. nº 530/1255/2010 (Port. nº 417/2010).

Autoriza a interdição parcial do trânsito de veículos, para realização de evento religioso, "Procissão de Santa Edwiges", no dia 16/10/2010, a partir das 17h30min, no bairro Maria Paula, ao longo de seu trajeto formado pela Estr. Caetano Monteiro e Av. Thomaz Edson de Andrade Vieira, proc. nº 40/7596/2010 (Port. nº 418/2010).

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na Portaria nº 06/CGM/2010, publicada em 11/9/2010, onde se lê: "Convênios nºs. 085/05 e 097/05", leia-se: "Convênios nºs 089/05 e 097/05"

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Atos do Presidente PORTARIA FME n°868 de 17 de setembro de 2010

Cria o Projeto Tempo de Escola no âmbito das Unidades de Educação da Rede

Pública Municipal de Ensino de Niterói, vinculadas à FME dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

estatutarias, Considerando o disposto no art. 3.º, incisos III e VIII, da Lei n.º9.394/96, que estabelece, dentre outros, o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e o princípio da gestão democrática do ensino público; **Considerando** o disposto no Decreto n.º7958/1998, de 17 de novembro de 1998 e

alterações subsequentes, que cria um programa de verbas destinadas ao custeio das unidades municipais de educação e **Considerando** a necessidade de fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à

consecução de projetos que visem à melhoria do processo ensino/aprendizagem na Rede Pública Municipal de Ensino;

Art.1° - Criar o Projeto Tempo de Escola que visa apoiar financeiramente os projetos pedagógicos oriundos das Unidades de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino, objetivando contribuir para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

Art. 2' - Poderão participar do Projeto Tempo de Escola quaisquer Unidades de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA) da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante edital específico a ser publicado para esse fim, no início de cada ano

Parágrafo único. Os Projetos deverão seguir ter as seguintes propostas:

I - reforço escolar e/ou recuperação paralela; II - mobilização de pais ou responsáveis no apoio à aprendizagem e ao desenvolvimento dos alunos; Métodos e técnicas de ensino;

III - estratégias de mediação do processo de aprendizagem; IV - utilização de novas tecnologias e mídias na aprendizagem; V - contextualização dos objetos de aprendizagem;

VI - projetos de aprendizagem que considerem as necessidades educacionais especiais;
 VII - utilização de tecnologia assistida e comunicação alternativa e ampliada;
 VIII - interdisciplinaridade e complexidade do conhecimento;

IX - elaboração e produção de material didático; X - educação integral;

XI - estratégias de avaliação.

Art. 3° - As propostas de projetos deverão se elaboradas por profissionais do Grupo do Magistério com atuação na Rede Pública Municipal de Ensino de Niterói e que estejam em efetivo exercício em Unidades de Educação da Rede.

\$ 1° As propostas de projetos apresentados deverão ter relação direta com os indicadores de aprendizagem alcançados pelos alunos da escola, e o resultado pretendido em conformidade com os descritores presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais e Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Niterói.

§ 2° Cada proposta deverá ser apresentada sob a responsabilidade da Direção da Unidade

de Educação, de um Coordenador e um Vice-Coordenador. § 3° A Direção da Unidade de Educação e a Coordenação do Projeto serão os

responsáveis pela gestão, aplicação dos recursos e prestarão contas em conjunto à FME § 4° A execução do projeto ficará a cargo da Equipe Executora, a qual deverá ser formada por profissionais do grupo do magistério que atuem na mesma Unidade de Educação da

por profissionais do grupo do magisterio que actient na mesma ofiniade de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino a que se propõe o Projeto.

§ 5° O Coordenador e a Equipe Executora serão os responsáveis pela execução do projeto junto à FME, sendo supervisionado e orientado pela Equipe gestora do Projeto Tempo de Escola, composta por profissionais de órgãos próprios da FME.

§ 6° Os projetos deverão ser orçados em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando limitado este valor por Unidade de Educação, dentro do mesmo exercício financeiro, independente de private de private de projetos estados.

independente do número de projetos apresentados.

Art. 4º – O repasse dos recursos financeiros destinados à execução de cada projeto seguirá a mesma sistemática e legislação da Verba Escolar, sendo calculado e distribuído a partir do número de alunos matriculados na Unidade de Educação.

Art. 5º - A verba repassada para cada projeto deverá ser totalmente executada em até 60

(sessenta) dias e a respectiva prestação de contas em até 30 (trinta) dias após a

cescução, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - O projeto poderá ser desenvolvido com o material adquirido até o último dia do

ano letivo previsto em calendário oficial da FME.

Art. 7º - Serão considerados itens financiáveis, através do repasse de verbas, para desenvolvimento dos projetos as despesas abaixo descritas:

I - material de consumo (itens de pouca durabilidade ou de consumo rápido e de uso exclusivo para o projeto proposto);

- serviços de terceiros (pessoa jurídica)

Parágrafo único. Fica vedada a aquisição de material permanente com a utilização dos recursos financeiros a serem repassados e utilizados na execução dos projetos.

Art. 8º - Não serão considerados itens financiáveis complementação salarial de professor

da rede ou cedido, pessoal técnico, administrativo ou qualquer pagamento de

público do Município de Niterói, bem como despesas gerais tais como luz, água, telefone e

Art. 9º - As propostas de projetos que prevêem em seu desenvolvimento a aquisição de materiais permanentes, serviços de pessoa física e recursos humanos, tais como liberação de Duplas Regências (DR), Regime Especial de Trabalho (RET) e Contratações Temporárias serão analisadas e possívelmente financiadas diretamente pela FME.

Parágrafo único. Para fins de aprovação e financiamento os itens mencionados neste artigo deverão ter relação direta com os objetivos e as propostas de ações dos respectivos

- Art. 10 O apoio financeiro ao projeto será formalizado por meio de Termo de Compromisso a ser estabelecido entre a FME, a Unidade de Educação e o Coordenador do Proieto.
- Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento dos p transferidos para conta bancária, específica para este fim aberta pelo Diretor (a) da Unidade de Educação e pelo Coordenador do Projeto, desde que este último não seja detentor de nenhuma verba escolar.
- Art. 12 Os projetos contemplados deverão se submeter às normas de prestação de contas estabelecidas no Termo de Compromisso, em conformidade com a legislação em vigor que regem a matéria, em especial os Decretos nº 7958/98, nº 10030/07 e 10662/2010 e as Portarias FME nº 422/05 e nº 392/04.
- Art. 13 As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, acompanhados de documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido em nome da Fundação
- Municipal de Educação de Niterói.

  Art. 14 Para desenvolvimento do Projeto Tempo de Escola será constituída uma Equipe Gestora do Projeto, sem aumento de despesa, composta por servidores municipais e chefiada por um Coordenador Geral, indicado e nomeado pelo Presidente da FME.

  Art. 15 - Caberá à Equipe Gestora do Projeto:

I - gerir os recursos financeiros junto a Direção e a Coordenação de cada projeto aprovado em conformidade com a legislação pertinente; II - executar, com zelo, as tarefas e atividades inerentes ao objeto do Projeto;

- III encaminhar mensalmente à Presidência da FME os relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e ao controle da aplicação dos recursos financeiros, observados a legislação em vigor, o disposto nesta Portaria e as normas editadas pela
- IVII. responsabilizar-se pela elaboração, coordenação, supervisão e pelo funcionamento integral dos Projetos aprovados no Tempo de Escola, através do acompanhamento do trabalho realizado pelos profissionais alocados, notificando à Presidência da FME toda e qualquer anormalidade.
- Art. 16 Os projetos apresentados passarão por um processo inicial de aceitação, que Art. 17 - Os projetos apresentados passaria o por um processo inicial de aceitação, que será realizado pela Equipe Gestora do Projeto da FME.

  Art. 17 - Os projetos aceitos serão analisados e julgados, pela Equipe Gestora do Projeto
- da FME, experimentados no desenvolvimento e avaliação de projetos.

  Art. 18 Na análise e julgamento dos projetos serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

- Il relevância dos resultados esperados com o desenvolvimento do projeto;
  Il releção entre: Eficiência (relação custo benefício), Eficácia (alcance dos objetivos) e
  Efetividade (verificação do impacto das ações implantadas e os reais benefícios que as ações trarão);

  III - viabilidade do projeto, no que tange à sua exeqüibilidade sob o ponto de vista
- teórico/conceitual:

IV - relação retorno sócio-educacional e recursos investidos;

V - consistência e coerência da proposta;

VI - natureza inovadora da proposta; VII - adequação do orçamento proposto;

VIII - adequação do cronograma de execução física:

IX - sustentabilidade da proposta.

- Art. 19 Para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 2.º da presente Portaria em relação ao ano letivo de 2010, considerar-se-á o Edital n.º 005, publicado em 27 de março de 2010.

  Art. 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
- disposições em contrário.
- O Presidente da Fundação Municipal de Educação FME, no uso de suas atribuições

- Art. 1º Designar a servidora Saruza Crocamo Nogueira Dias, para responder pelo expediente de Secretário da Folha de Pagamento, símbolo CC-4, do Departamento de Gestão de Pessoas da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

  Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
- disposições em contrário (Port.FME/PRES 880/2010).

Portaria FME nº. 881de 27 de agosto de 2010

Designa servidor para gestão do Convênio que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

- Art. 1º Designar o servidor abaixo citado para responder administrativamente pela gestão do convênio listado adiante, de acordo com o disposto no Art. 58 da Lei nº 8.666/1993: Nelma Alves Marques Pintor Mat. 231.285-8-Termo de Convênio nº. 007/2010 Proc. 210/1248/2010
- 7 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/09/2010.

Portaria FME n° 882 de 28 de setembro de 2010 Cria a Equipe Gestora do Projeto Tempo de Escola e dá outras providências. O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 14 da Portaria FME n.º 868, de 17 de setembro de

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da FME, sem aumento de despesa, a Equipe Gestora do Projeto Tempo de Escola, criado pela Portaria FME n.º868/2010, que será composta pelos seguintes servidores:
- I Coordenador Geral
- Tatiana Ribeiro dos Santos Esteves, matrícula 0234163-4;

II - Membros da Equipe Gestora

Karyne Alves Baroldi, matrícula: 0234925-6; Kelly Regina dos Reis Machado, matrícula: 0234879-5.

Art. 2º - Caberá à Equipe Gestora a elaboração, coordenação e supervisão do referido Projeto, bem como o acompanhamento da execução dos recursos financeiros junto à Direção e Coordenação dos Projetos, em colaboração com o Departamento de Finanças e Controle Interno da FME.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe Gestora manterão articulação permanente com as autoridades e demais servidores da Fundação Municipal de Educação, com vistas à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Portaria FME n°883 de 28 de setembro de 2010 Altera dispositivos da Portaria FME n° 422, de 07 de julho de 2005, que menciona e

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e Considerando a delegação de competência de que trata o art. 6º do Decreto nº 7958/9

RESOLVE:

- Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria FME Nº 422/05, de 07 de julho de 2005, que estabelece Normas e Procedimentos para a aplicação e comprovação dos recursos recebidos através da **Verba Escolar**, pelas Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal, que passa a vigorar com a redação de que trata o Anexo Único da presente Portaria.
- Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Anexo Único à Portaria FME nº 883/2010 Normas e Procedimentos da Verba Escolar

### – Objetivo

Estabelecer normas e procedimentos para a utilização dos recursos, que passa a Estabelecer normas e procedimentos para a utilização dos recursos, que passa a denominar-se **Verba Escolar**, a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005, em especial o Decreto n.º10.662/2010, de 15 de janeiro de 2010, a Portaria FME n.º392/2004, de 24 de março de 2004 e a Portaria FME n.º425/2010, de 17 de maio de 2010,

### 2 - Da Concessão

- As Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal passarão a receber, diretamente, a Verba Escolar, liberada em parcelas em cada exercício financeiro.

  2.2 – A Verba Escolar será repassada com base no número de alunos matriculados e

- cadastrados no Sistema de Gestão Escolar do ano vigente.

  2.3 O primeiro repasse do ano terá como base a última *per capita* do ano anterior.

  2.4 A Verba Escolar terá 06 (seis) repasses durantes o ano nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, destinada às despesas de custeio de suas necessidades imediatas.
- 2.4.1 São consideradas despesas de necessidades imediatas as relativas a:
- I- miúdas de pronto pagamento; II- extraordinárias ou urgentes que não permitam delongas no seu atendimento;
- III- aquisição de material didático e pedagógico.

  2.5 A Verba destinada ao desenvolvimento do Projeto Tempo de Escola será distribuída e parcelada de acordo com o *per capita* de alunos matriculados na Unidade de Educação, não ultrapassando o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Unidade de Educação, atendendo ao Art. 3.º, §6.º da Portaria FME n°. 868/2010, de 17 de setembro de
- 2.6 Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no subitem 2.1 desta Norma serão distribuídos, proporcionalmente, ao número de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, limitados no valor do Art. 60, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98, de acordo com a seguinte Tabela:

Unidade Escolar/Modalidade de Ensino	Atendimento	Valor por Aluno/Mês	Fonte de Recursos			
Educação Infantil	Integral	R\$ 11,00	105 – FUNDEB			
Educação Infantil	Parcial	R\$ 5,50	105 - FUNDEB			
Ensino Fundamental	Parcial	R\$ 5,50	105 - FUNDEB			
Educação de Jovens e Adultos	Específico	R\$ 5,50	105 - FUNDEB			

- 2.7 O Presidente da FME credenciará Servidores de cada Unidade Escolar, por indicação 2.7 - O Presidente da PME debenicia Servidores de cada ofinidade escolar, por indicação da Susas Direções, para a aplicação da Verba a ser recebida. Tal credenciamento será publicado no D.O. do Município, mediante Portaria do Presidente.
- 2.8 Os detentores da Verba Escolar não poderão ser detentores da Verba do Projeto Tempo de Escola e vice e versa.
- 2.9 A requisição da Verba Escolar será feita pela Direção da Unidade Escolar ao Presidente da FME, através de formulário padronizado, intitulado Requerimento para concessão de Verba Escolar.
- 2.10 A requisição da Verba para o desenvolvimento do Projeto Tempo de Escolar será feita pelo Coordenador Geral do Projeto da FME ao Presidente da FME, através de formulário padronizado, intitulado Requerimento para concessão de Verba para o
- Projeto Tempo de Escola.
  2.11 As requisições mencionadas nos subitens 2.9 e 2.10 deverão conter:
- a) indicação do exercício financeiro no qual o recurso é solicitado:
- b) classificação completa da despesa imputada a crédito orçamentário, vigente no mesmo
- c) nome, matrícula, cargo ou função do Servidor Credenciado que receberá os recursos;
- d) indicação em algarismos e por extenso da importância a ser entregue, por Natureza de Despesa (Material de Consumo e de Terceiros) e total;
- e) prazo fixado para a comprovação da aplicação dos recursos, não superior a 30 (trinta) dias, contados do último dia útil do prazo a ser indicado na Nota de Empenho para a sua aplicação, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que for concedido:
- f) fundamentação legal para a dispensa de licitação. 2.12 O Presidente da FME autorizará a concessão dos recursos ou a autoridade por este
- delegada.

  2.13 São consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas despesas miúdas de pronto pagamento, as que envolverem, em entra consideradas de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de pronto de limite estabelecido no Inciso II, establica de limite establica de compras e servicos, importância até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no Inciso II. do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98. **2.13.1-** Enquadram-se como miúdas de pronto pagamento as despesas postais e
- telegráficas, cópias reprográficas, passagens, materiais e serviços para pequenos reparos prediais, em máquinas ou equipamentos, confecção de carimbos, medicamentos exclusivos para primeiros socorros, revelação de filmes, material fotográfico, de escritório e limpeza, pagamento de ingressos para atividades culturais e artísticas, assim como outras de pequeno valor, de natureza eventual e indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar.
- 2.14 São consideradas despesas extraordinárias ou urgentes, que não permitam delongas no seu atendimento as de valor até 3 (três) vezes o valor máximo previsto no subitem 2.13 desta Norma.
- 2.14.1. Enquadram-se como extraordinárias ou urgentes as despesas plenamente caracterizadas como de emergência, cuja demora possa causar prejuízo à administração escolar, se não forem realizadas e pagas imediatamente, tais como consertos de máquinas, aquisição de peças e acessórios para reposição imediata, execução de serviços de natureza inadiável, entre outras.
- 2.15 Para a aquisição de material didático e pedagógico, o valor da despesa ficará adstrito ao atendimento do período para o qual foi concedida a Verba.
- 2.16 A concessão da Verba não se fará:
- a) a servidor em alcance;

- b) a servidor que não esteia em efetivo exercício:
- c) a servidor que esteja respondendo a inquérito administrativo;
- d) a servidor que esteja preste a interromper suas atividades por qualquer motivo, como, licença ou aposentadoria. É de inteira responsabilidade do servidor indicado como responsável pelo Adiantamento as informações sobre possíveis impedimentos.

  3 – Do Recebimento

- 3.1- A entrega da Verba se processará sempre por meio de transferência da Conta Movimento FME para a Conta Corrente previamente aberta pela Fundação, específica para a finalidade de que trata o Decreto nº7958/98 e alterações subsegüentes
- 3.1.1- As Unidades Escolares terão suas contas abertas na Agência Aurelino Leal, Banco
- 3.1.2- A Autoridade Solicitante e o Servidor Credenciado serão informados da abertura da conta corrente, e assinarão os cheques, sempre em conjunto, devendo levar à Agência, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque (originais e cópias) e documento emitido pelo Presidente, autorizando-os a movimentar os recursos específicos daquela conta, em nome da Fundação.

  3.1.3- A conta corrente uma vez aberta, poderá ser utilizada para transferência de demais
- recursos, concedidos com a mesma finalidade da anterior, desde que a comprovação de sua aplicação esteja com quitação plena.

  3.1.4- Os talões de cheque, para movimentação das referidas contas, serão entregues aos
- Credenciados ou Autoridades Solicitantes, na Sede da FME, pelo DCIF.

  3.2 O DCIF entregará ao Credenciado ou à Autoridade Solicitante o comprovante da transferência dos recursos, para instrução da prestação de contas.

- 4.1- A aplicação da Verba não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem aos limites do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência, e obedecerá aos seguintes princípios:

  a) os recursos serão movimentados por meio de cheques nominativos, sacados sobre
- conta aberta pela FME:
- b) o último pagamento e o recolhimento de saldo não poderão exceder a data limite para a sua aplicação:
- c) os recursos recebidos só poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem
- d) serão consideradas nulas as despesas realizadas antes do recebimento da Verba e as despesas efetuadas após o prazo limite para a aplicação, sendo o Credenciado responsabilizado pelas mesmas, tendo que recolher o valor à FME;
- e) as Notas Fiscais e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Fundação Municipal de Educação e os respectivos recibos de pagamento, constantes do próprio documento, serão passados pelas firmas com a declaração expressa do recebimento:
- os comprovantes de despesa conterão, no verso, o "VISTO" do Diretor da Unidade Escolar e a atestação por 2 (dois) servidores, de que o material foi recebido ou o serviço prestado, sendo vedada essa atestação ao Credenciado, responsável pela aplicação dos recursos, e ao Diretor da Unidade Escolar;
- g) o saldo da Verba recebida deverá ser recolhido ao Banco, na conta da FME, por meio de Guia de Arrecadação Própria contendo nama actual de Arrecadação Própria contendo nama actual de Arrecadação Própria contendo nama actual de Cultura de Cu de Guia de Arrecadação Própria, contendo: nome, cargo ou função e matrícula do Credenciado; valor e data do recolhimento; classificação completa da despesa imputada a crédito orcamentário: número do Empenho:
- h) nenhuma despesa será realizada após o prazo de aplicação, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o dia 31 de dezembro do exercício financeiro em que a Verba for
- fica expressamente vedada a aplicação da Verba de que trata esta Portaria, nos seguintes casos: contratação de serviços permanentes de qualquer natureza; compra de alimentação; gratificação de qualquer natureza aos docentes da Unidade Escolar e material permanente;
- i) não serão aceitos documentos fiscais e comprobatórios da despesa em cópias reprográficas ou 2ª Via:
- k) em razão dos recursos serem oriundos dos cofres públicos e ser a conta corrente da Fundação Municipal de Educação, não ocorrerão cobranças de CPMF e Tarifas Bancárias pela manutenção da conta. As Tarifas cobradas, decorrentes de mau uso, por falta de controle de saldo bancário, serão cobradas do Credenciado que deu causa à despesa indevida ao erário municipal:
- I) não serão consideradas Notas Fiscais com prazo de validade vencido e com rasuras;
- m) para os reparos ou reposição de peças em equipamentos ou máquinas, no documento que discrimina a despesa deverá constar a identificação do bem patrimoniado. Não havendo esta identificação, deverá ser comunicado tal fato ao Setor de Patrimônio da FME, solicitando o tombamento do bem reparado:
- n) o Credenciado deverá aplicar os recursos com rigoroso controle dos saldos, respeitando o valor destinado à aquisição do material de consumo e o destinado à contratação dos serviços. Caso ocorra imperiosa necessidade de se exceder no gasto de alguma rubrica orçamentária, em detrimento do valor destinado à outra rubrica, tal fato deverá ser devidamente justificado, para apreciação do DCIF. Em hipótese alguma o valor total da despesa poderá ultrapassar o total concedido.
- 4.2- Ao Credenciado responsável pela aplicação da Verba é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante, ou seja, a Direção da Unidade Escolar, e a esta, a de co-responsável pela sua aplicação.

  4.2.1- O Ordenador da Despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos
- causados na aplicação da Verba.
- 4.2.2 Na conformidade deste subitem, a aplicação das penalidades previstas em lei, far-se-á sucessivamente, ao responsável pela Verba recebida e à Autoridade Solicitante.

### 5 - Da Comprovação

- 5.1- Os responsáveis pela utilização dos recursos prestarão contas dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do último dia útil da data limite para sua aplicação, incluídos os 5 (cinco) dias de análise feita pela Direção da Unidade Escolar.
- 5.1.1- Serão considerados em alcance os Credenciados que não apresentarem a comprovação dentro do prazo citado neste subitem, caso em que estarão sujeitos à multa e à competente Tomada de Contas.
- 5.1.2- De acordo com o apurado na Tomada de Contas, o responsável poderá ser descredenciado, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.
- 5.1.3- Se o recolhimento do débito do Credenciado em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedida a Verba corresponderá a uma anulação de despesa; se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.
- 5.2- A comprovação será encaminhada ao DCIF, por formulário padronizado, intitulado Comprovação das Despesas, instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia da Nota de Empenho;
- b) comprovante do depósito bancário, quando for o caso; c) mapa Discriminativo da Despesa, contendo: número do documento; nome da firma;
- número do cheque e valor: número da Guia de Arrecadação, referente ao recolhimento do saldo não aplicado, quando for o caso, totalizando o valor da Verba recebida; d) primeira via das Faturas e Notas Fiscais ou documentos que os substituam
- e) primeira via da Guia de Arrecadação, referente ao recolhimento do saldo, quando
- f) comprovante do recolhimento de Impostos Federais e Municipais incidentes e que tenham sido cobrados na forma da legislação em vigor;
- g) extrato bancário;

- h) cheques inutilizados e canhotos dos utilizados e inutilizados:
- rij cireques intuitados e carinitos dos utilizados e infunizados, j as despesas miúdas que não puderem ser, em hipótese alguma, comprovadas mediante recibo próprio, serão relacionadas em ordem cronológica de sua efetivação, com indicação da natureza, valor e total, em algarismos e por extenso, devendo constar, abaixo do total, declaração assinada por 2 (dois) servidores, que não o Credenciado, de que o material foi recebido ou o servico prestado:
- j) no caso de imperiosa necessidade de gastos com passagens, deverá ser anexado Mapa de Prestação de Contas de Passagem.

  5.3- A comprovação da aplicação da Verba obedecerá aos seguintes princípios:
- a) nenhum Credenciado poderá afastar-se ou ser removido da Unidade Escolar em que estiver em exercício, sem prestar contas dos recursos que estiverem sob sua responsabilidade, com aprovação do DCIF:
- b) na hipótese de dispensa, demissão ou exoneração do Servidor Credenciado, com Verba em aplicação, a Direção da Unidade Escolar diligenciará imediato pedido de Tomada de Contas, para as providências cabíveis, assim como comunicará ao Banco para bloqueio da Conta Corrente, sem prejuízo dos cheques emitidos e ainda não sacados, com expressa atestação da despesa realizada. No caso de afastamento da Autoridade Solicitante, o credenciado comunicará ao Diretor do DCIF, para as mesmas providências; c) o Servidor Credenciado autuará todas as peças integrantes da prestação de contas,
- utilizando carimbo ou timbre de computador, contendo: nº do processo data de sua autuação, rubrica e nº seqüencial da folha; d) quando existir cheques pagos e não descontados é necessário justificar o saldo
- existente, relacionando os cheques por número, data do pagamento, valor e beneficiário; e) caso a justificativa do Credenciado para o ocorrido na alínea "n" do subitem 4.1, seja aceita pelo DCIF, este proporá ao Presidente da FME autorização para a emissão de Empenho Suplementar e a Anulação Parcial de Empenho, para acerto de ordem
- f) a comprovação da despesa deverá ser apresentada até o 25º dia à Direção da Unidade Escolar para o "VISTO", que dentro de 5 (cinco) dias, após seu recebimento, enviará ao DCIF para exame de sua regularidade;
- g) quando ocorrer falha na prestação de contas o Credenciado responsável será notificado,
- para que no prazo improrrogável de 10 (dez) días úteis seja regularizado o ocorrido; h) se as irregularidades não forem sanadas no prazo previsto, o Diretor do DCIF proporá
- ao Presidente da FME a aplicação das sanções cabíveis; i) ocorrendo saldo de Verba, à vista da Guia de Arrecadação do seu recolhimento, o DCIF emitirá Nota de Retificação, revertendo à dotação respectiva o valor recolhido;
- j) o DCIF, após exame da regularidade da prestação de contas, encaminhará o Processo ao Controle Interno, para análise final, visando a expedição de Guia de Quitação, que será assinada pelo Ordenador de Despesa.
- k) a Guia de Quitação será expedida pelo DCIF, em favor do Servidor Credenciado, que
- l) o Processo será arquivado para eventual Inspeção Interna do Controle Externo, de competência do GAP/SPOG e do TCE-RJ.

Termo Aditivo
Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 217/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Ewerton de Souza Campos; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 217/2010, firmado entre a FME e Ewerton de Souza Campos, para exercer temporariamente na função de Apoio de Merenda do Projovem Campos, para exercer temporanamente na função de Apollo de Merenda do Projovem Urbano, em caráter transitório e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Urbano, do Ministério da Educação/FNDE, **Prazo:** 04 (quatro) meses; **Valor:** R\$ 2.156,00 (dois mil, cento e cinqüenta e seis reais), à conta do Programa de trabalho nº 12.366.0041.2145, Código de despesa 31900400, Fonte: 202; Nota de Empenho nº 01154/2010-9; **Processo** nº 210/5265/2009; Fundamento Legal: Artigo 37, inciso IX da Constituição da República e pelas normas da Lei n.º 956/91, alterada pela Lei Municipal 1.734/99. **Data da Assinatura**:

# Termo de Contrato

Termo de Contrato
Instrumento: Termo de Contrato nº 573/2010; Partes: Fundação Municipal de
Educação e Niltom Vieira da Silva; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de
Contador para atender as necessidades de acompanhamento dos processos
administrativos e judiciais de acordo com o resultado do Edital de processo seletivo
simplificado nº 007/2010; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente
contrato. Valor: R\$ 2.328,78 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito
centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2157, Código de
Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01259/2010-5; Processo nº
210/2658/2010; Fundamento Legal: Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal
nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. Data da Assinatura: 20/09/2010.

Termo de Contrato
Instrumento: Termo de Contrato nº 571/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Gelson Antunes Ferreira; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de Educação e Gelson Antunes Ferreira; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de Contador para atender as necessidades de acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de acordo com o resultado do Edital de processo seletivo simplificado nº 007/2010; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato. Valor: R\$ 2.328,78 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2151, Código de Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01258/2010-9; Processo nº 210/2658/2010; Fundamento Legal: Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. Data da Assinatura: 20/09/2010.

Termo de Contrato
Instrumento: Termo de Contrato nº 572/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Valma Mendes de Souza Costa; Objeto: Prestação de Serviços de atividade Educação e Valma Mendes de Souza Costa; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de Contador para atender as necessidades de acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de acordo com o resultado do Edital de processo seletivo simplificado nº 007/2010; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato. Valor: R\$ 2.328,78 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2151, Código de Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01257/2010-2; Processo nº 210/2658/2010; Fundamento Legal: Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. Data da Assinatura: 20/09/2010.

Termo de Contrato
Instrumento: Termo de Contrato nº 570/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Hélio Wentzel Vieira; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de Engenheiro Civil para atender as necessidades oriundas dos processos administrativos e judiciais de acordo com o resultado do Edital de processo seletivo simplificado nº , 007/2010; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato. Valor: R\$ 2.328,78 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2151, Código de Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01262/2010-6; Processo nº 210/2658/2010; Fundamento Legal: Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. Data da Assinatura: 20/09/2010.

### Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 569/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Fernando Soares da Cruz; Objeto: Prestação de Serviços de atividade de Engenheiro Civil para atender as necessidades oriundas dos processos administrativos e judiciais de acordo com o resultado do Edital de processo seletivo simplificado nº 007/2010; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato. Valor: R\$ 2.328,78 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2151, Código de Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01261/2010-6; Processo nº 210/2658/2010; Fundamento Legal: Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. Data da Assinatura: 20/09/2010.

Termo de Convênio
Instrumento: Termo de Convênio o 007/2010; Partes: Fundação Municipal de Educação e Associação Fluminense de Reabilitação - AFR; Objeto: Prestar suporte técnico aos profissionais da Educação Municipal, esclarecimentos aos pais e responsáveis de alunos portadores de necessidades educacionais especiais (PNEE), bem como assegurar o tratamento dos mesmos na forma prevista no mencionado convênio; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente convênio. Repasse Financeiro: anual será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo o mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo empenhado no presente exercício a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente aos 04 (quatro) meses do ano corrente, cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0042.2153, Código de Despesa: 33.90.39.00; Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01216/2010-4, ficando o restante a ser empenhado no próximo exercício financeiro. **Processo** nº **210/1248/2010**; **Fundamento Legal:** art. 116 da Lei 8.666/93; **Data da Assinatura:** 02/09/2010.

e judiciais de acordo com o fesultado do Edital de processo seletivo simplificado nº 007/2010; **Prazo: 12** (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato. **Valor: R\$ 2.328,78** (dois mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) por mês, à conta do Programa de Trabalho nº 12.122.0001.2151, Código de Despesa: 31900400, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 01260/2010-3; **Processo nº 210/2658/2010; Fundamento Legal:** Lei municipal nº 956/91, alterada pela Lei municipal nº 1.734/99 e Decreto 10.764/2010. **Data da Assinatura:** 20/09/2010.

Termo de Comodato
Instrumento: Termo de Comodato nº 01/2010; Partes: Fundação Municipal de
Educação (Comodatária) e Wellstream do Brasil Indústria e Serviços Ltda Educação (Comodatária) e Wellstream do Brasil Indústria e Serviços Ltda (Comodante); Objeto: O presente contrato tem por objeto o empréstimo gratuito, de parte do imóvel de uso e posse da Comodante, localizado à Praça Alcides Pereira, parte 1, Ilha da Conceição/ Niterói para instalação de poste a antena Hyperlink de 5.8 GHZ, grade 27 DBI, HG 5827G ou outra de igual natureza que proporcione flexibilidade e agilidade em links de longa distância, denominada no presente de Antena de Transmissão para fins de implatação de Projeto Escola além dos muros; Prazo: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato; Fundamento Legal: art. 579 e seguintes do Código Civil. Data da Assinatura: 13/08/2010.

(omitido na publicação de 02/09/2010)

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato nº 118/2010
Instrumento: Primeiro Termo Aditivo nº 118/2010 ao Convenio de Cooperação Mútua nº 315/2009; Partes: Município de Niterói, gestora Fundação Pública Municípia de Educação e a Associação dos Moradores e Amigos de Piratininga; Objeto: Prorrogação de prazo do Convenio nº 315/09 do Programa Criança na Creche; Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2010; Valor Estimativo: R\$ 205.587,81 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos); Verba: P.T. nº 12.365.0044.2146; C.D. nº 3350.3900, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00584/2010 datada de 07/05/2010; Fundamento: Lei nº 666/20 (Chinala Pariso Quinta de Casa de C

8.666/93; Cláusula Décima Quinta do Convenio original nº 315/09; despachos contidos no proc. 210/1916/2010; **Data da Assinatura**: 07 de maio de 2010.

Extrato nº 202/2010

Instrumento: Terceiro Termo Aditivo nº 202/2010 ao Contrato Nº 149/2010; **Partes**: Município de Niterói, e a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Município de Niterói, e a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda; **Objeto**: Prorrogação de prazo e acréscimo de equipamento reprográfico; **Prazo**: 12 (doze) meses, a contar de 26 de agosto de 2010; **Valor Estimativo**: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais); **Verba**: Programa de Trabalho nº 1700.041220001.2110; Código de Despesa nº 3390.39.00; Fonte 100; Nota de Empenho nº 100862, datada de 19/08/2010. Despachos contidos no proc. 020/002296/2010; **Fundamento**: Art. 57, inciso II e Art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98, cláusula nona do contrato original, e por toda legislação pertinente; **Data da Assinatura**: 26 de agosto de 2010. **Extrato nº 251/2010** 

### Extrato nº 251/2010

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas e Pagamento nº 251/2010; Partes: Município de Niterói, e a Labo Cine do Brasil Ltda; **Objeto**: Reconhecimento, liquidação e pagamento a Labo Cine do Brasil Ltda., da dívida referente ao Curso de Formação de Imagem Digital; Valor Estimativo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Verba: P.T. n.º 1800.195720034.2115, C.D. n.º 3390.3900, Fonte 102; Nota de Empenho n.º 100892, datada de 31/08/2010; Fundamento: Lei nº 8666/93 e 4.320/64. Despachos contidos no processo nº 170/023/2010; Data da Assinatura: 10 de setembro de 2010.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Ordem de Início Estamos concedendo Ordem de Início a Nobrasso.Com-Comunicação e Design, a partir

do dia 01/10/2010, a realização de vôo aerofotogramétrico de médio formato para fins de mapeamento da área descrita no projeto, no Município de Niterói. Prazo: 60 (sessenta) dias. Proc SMU.nº 080/4649/10. José Carlos da Rocha Luiz — Diretor Administrativo da

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Despachos da Presidente

Processo/SMC/FAN/220/2300/10, Convite nº 014/10, homologo e adjudico a licitação para contratação de empresa especializada para passagens aéreas e hospedagem para Projeto Em Torno de Novas Histórias, contemplado no edital Rede Nacional Artes Visuais da FUNARTE, no valor de R\$19.406,30 (dezenove mil quatrocentos e seis reais e trinta centavos ), a empresa ATARAK Viagens e Turismo Ltda., de acordo com o Artigo 23, inicio L de 18.866/23 e usua esteração posteriores.

inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo/SMC/FAN/220/2306/10, Convite nº 015/10, homologo e adjudico a licitação para contratação de empresa especializada para Aquisição de bens – aparelhos de ar condicionado, para esta FAN/SMC, no valor de R\$ 54.610,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dez reais), a empresa SPLIT AIR de Icarai Refrigeração Ltda/Me, de acordo com o Artigo 23, inciso I, da Lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.

Excluído: GABINETE DA PRESIDÊNCIA¶